



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.145 DE 09 DE NOVENBRO DE 1978

Autoriza o recebimento da taxa de conservação de estradas de rodagem sem multas.

ELOY ATANIS GARCIA, Prefeito Municipal de Palmital, --
Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital decreta-
e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipa-
l a receber a taxa de conservação de estradas de rodagem, a que se
refere a Lei n. 1.109, de 18/10/77, sem os acréscimos de multa e ju-
ros, até 30 de novembro de 1978.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua --
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 09 de novembro de --
1978.


ELOY ATANIS GARCIA
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Mu-
nicipal de Palmital, em 09 de novembro de 1978.


SERGIO VAZ

Encarregado do Expediente